ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2013.

Institui o Programa “Adote o Verde”.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no município de Sete Lagoas o programa “Adote o Verde”, caracterizado pela adoção de estruturas e áreas públicas por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se estruturas e áreas públicas, entre outros:

I – parques urbanos;
II – arborização e jardinagem em calçadas públicas;
III– quadras esportivas populares;
IV – rotatórias;
V – viadutos;
VI – canteiros;
VII – jardins;
VIII – praças;
IX – passarelas.

Art. 2º - São princípios e diretrizes basilares do Programa:

I – Princípio da Supremacia do Interesse Público;
II – Princípio da Publicidade;
III – A participação popular na gestão ambiental e do patrimônio público.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I – conservar e melhorar as estruturas e áreas públicas;
II – desenvolver a cultura e o zelo pelo patrimônio da coletividade;
III – diminuir os gastos públicos com conservação e limpeza das estruturas e áreas públicas.

Art. 4º - O procedimento para a adoção de estruturas e áreas públicas será regulamentado pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

Art. 5º - O adotante firmará um Termo de Adoção com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - No Termo de Adoção deverá constar:

I – a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
II - os requisitos de conservação, manutenção e restauração do bem;
III – o prazo de vigência da adoção;
IV – as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de estruturas públicas, áreas públicas e mobiliário urbano.

Art. 7º - Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 8º - Em contrapartida, será permitido ao adotante, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo municipal e demais órgãos competentes, a veiculação de publicidade na estrutura pública objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Parágrafo Único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central estabelecer diretrizes para o Programa “Adote o Verde”. A ideia é possibilitar que pessoas físicas e jurídicas, por meio de parceria com o poder público, adotem estruturas e áreas públicas, zelando por sua conservação e pela melhoria de sua estrutura.

Ademais, busca-se a criação de laços de afinidade mais fortes entre a população e a coisa pública, desenvolvendo a cultura de zelo pelo patrimônio da comunidade.

A base da medida é a bem sucedida experiência de Porto Alegre, que desenvolve o Projeto há mais de 20 anos. Atualmente, várias cidades tentam reproduzir a experiência em âmbito local, justamente o que se pretende por meio deste Projeto.

Um dos pontos positivos é a possibilidade de melhoria das estruturas de nossas praças, jardins e área de lazer e ao mesmo tempo a diminuição dos gastos públicos com conservação e limpeza com estes equipamentos públicos.

Por fim, é importante salientar que a adoção não exime de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas adotadas e o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL